DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2275/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14285/2016
PROTOCOLO	: 1700858
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2015
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 26.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MONITORAMENTO DA REDE ELÉTRICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 2º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2015, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Daniel Francisco de Oliveira, visando à prestação de serviços de monitoramento da rede elétrica, hidráulica, consertos de máquinas e equipamento, para atender às necessidades do hospital municipal José Valdir Antunes de Oliveira., no valor inicial da contratação de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.14/2015 e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC- 665/2017**, *f.280/282.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 15036/2017 – *f.377/379*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f.380/381* (PARECER PAR - 3ª PRC – 1626/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2015, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Daniel Francisco de Oliveira.

O 2º Termo Aditivo (*f.290/308)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Contratual	R$ 26.400,00
Valor Empenhado	R$ 55.000,00
Valor Anulado	R$ 2.200,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 52.800,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 52.800,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 52.800,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO A REGULARIDADE** d*a formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira ao Contrato Administrativo n. 4/2015*, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Daniel Francisco de Oliveira, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA